



082.98.001382-0

023.03.057900-0

Rogério Viegas Viana

ADVOGADO

OAB/RS 28.948
VARA DA SAUDE
ESCRIVA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis - SC:

*P. de R. A. Apresenta
o leg. o conteúdo do inveni-
mento em dívida. Int.
17/9/98*AUTOR(a)
RÉ(u)
AÇÃO
VALORPredimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Farmácia Coqueiros Ltda.
Pedido de Falência.
R\$15.292,55Victor José Seber Pereira
JUIZ DE DIREITO**PREDIMAR DISTRIBUIDORA****FARMACÊUTICA LTDA.**, com matriz na rua Eloi Cerqueira, nº 234, Belenzinho, São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 79.113.221/0001-26, por seu procurador firmatário, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente perante V.Exa. para apresentar**PEDIDO DE FALÊNCIA,**

com fundamento no artigo 1º, decreto-lei nº

7.661, de 21 de junho de 1945, contra

FARMÁCIA COQUEIROS LTDA., pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 83.256.966/0001-11, com sede nessa Comarca, na rua Max Souza, nº 104, tendo em vista as razões de fato e de direito que seguem:

1- A Requerente é credora da Ré da quantia de R\$15.292,55 (quinze mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), representado tal crédito pela emissão das duplicatas mercantis anexas, extraídas a partir de operações de compra e venda havida entre as partes, impagas nas datas dos seus respectivos vencimentos, assim discriminadas:

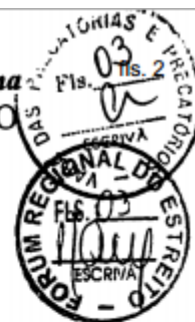
<u>NÚMERO</u>	<u>DATA EMISSÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
31935	15/05/98	05/06/98	16,52 ✓
31936	15/05/98	19/06/98	401,28 ✓
31939	19/05/98	09/06/98	60,27 ✓
31940	19/05/98	23/06/98	411,83 ✓
31941	20/05/98	10/06/98	87,60 ✓

Rua Barão do Gravataí, 238 - Conj 403 - Porto Alegre - RS CEP 90050-330 - Fone/Fax: (051) 211-1034



Rogério Viegas Viana
ADVOGADO

OAB/RS 28.948



31942	20/05/98	24/06/98	405,31 ✓
31943	21/05/98	12/06/98	11,27 ✓
31944	21/05/98	25/06/98	468,60 ✓
31945	22/05/98	12/06/98	60,49 ✓
31946	22/05/98	26/06/98	372,79 ✓
31947	22/05/98	15/06/98	5,67 ✓
31948	25/05/98	29/06/98	487,04 ✓
31949	26/05/98	16/06/98	19,08 ✓
31950	26/05/98	30/06/98	468,63 ✓
31951	27/05/98	17/06/98	63,27 ✓
31952	27/05/98	01/07/98	464,08 ✓
31953	28/05/98	18/06/98	55,36 ✓
31954	28/06/98	02/07/98	400,83 ✓
31955	29/05/98	19/06/98	10,23 ✓
31956	29/05/98	03/07/98	397,38 ✓
31957	01/06/98	22/06/98	43,82 ✓
31958	01/06/98	06/07/98	400,57 ✓
31959	02/06/98	23/06/98	96,94 ✓
31960	02/06/98	07/07/98	324,97 ✓
31961	03/06/98	24/06/98	77,86 ✓
31962	03/06/98	08/07/98	359,48 ✓
31963	04/06/98	25/06/98	29,07 ✓
31964	04/06/98	09/07/98	406,22 ✓
31965	05/06/98	26/06/98	62,44 ✓
31966	05/06/98	10/07/98	430,77 ✓
31967	08/06/98	29/06/98	35,20 ✓
31968	08/06/98	13/07/98	396,68 ✓
31969	09/06/98	30/06/98	41,28 ✓
31970	09/06/98	14/07/98	369,36 ✓
31971	10/06/98	01/07/98	48,97 ✓
31972	10/06/98	15/07/98	350,01 ✓
31973	12/06/98	03/07/98	67,15 ✓
31974	12/06/98	17/07/98	390,03 ✓
31975	15/06/98	06/07/98	9,41 ✓
31976	15/06/98	20/07/98	387,87 ✓
31977	16/06/98	21/07/98	444,61 ✓
31978	17/06/98	08/07/98	24,15 ✓
31979	17/06/98	22/07/98	388,33 ✓
31980	18/06/98	09/07/98	45,90 ✓
31981	18/06/98	23/07/98	357,04 ✓



Rogério Viegas Viana
ADVOGADO

OAB/RS 28.948



31982	19/06/98	10/07/98	25,37 ✓
31983	19/06/98	24/07/98	386,34 ✓
31984	19/05/98	18/06/98	390,09 ✓
31985	20/05/98	12/06/98	339,91 ✓
31986	20/05/98	10/06/98	12,50 ✓
31987	20/05/98	19/06/98	88,15 ✓
31988	21/05/98	15/06/98	296,51 ✓
31989	21/05/98	22/06/98	141,41 ✓
31990	25/05/98	17/06/98	373,32 ✓
31992	26/05/98	15/07/98	52,31 ✓
31993	28/05/98	29/06/98	63,68 ✓
31994	28/05/98	02/07/98	377,13 ✓
31995	28/05/98	19/06/98	82,10 ✓
31996	29/05/98	22/06/98	170,22 ✓
31997	29/05/98	29/06/98	20,00 ✓
31998	02/06/98	23/06/98	378,79 ✓
31999	03/06/98	03/07/98	80,00 ✓
32000	04/06/98	12/06/98	122,50 ✓
32001	08/06/98	29/06/98	36,50 ✓
32002	08/06/98	01/07/98	279,35 ✓
32003	08/06/98	08/07/98	52,80 ✓
32004	09/06/98	16/06/98	122,50 ✓
32005	12/06/98	03/07/98	349,49 ✓
32006	12/06/98	10/07/98	186,62 ✓
32007	12/06/98	13/07/98	26,14 ✓
32009	18/06/98	23/07/98	267,73 ✓

2- Os protestos foram regularmente tirados, conforme determina o artigo 10, Decreto-lei nº 7.661/45, provando-se, assim, a impontualidade que gera a presunção legal do estado de insolvência da Devedora e, por conseguinte, constituindo-se as certidões em títulos executivos falenciais.

3- A legitimidade da Credora para propositura da presente ação, com base no artigo 1º, do Decreto-lei nº 7.661/45, à luz do que dispõe o artigo 9º, Inciso III, do mesmo estatuto legal, resta demonstrada com a juntada das duplicatas mercantis, prova de sua condição de credora.



ISSO POSTO, requer a V.Exa.:

- a) **citação** da Ré, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Aldo Mota**, consoante indica a inclusa cópia da sua última alteração de contrato, no endereço informado na inicial, para querendo, no prazo legal, apresentar defesa, mediante depósito elisivo ou não;
- b) remessa dos autos ao Sr. Contador para atualização do débito e inclusão de juros de mora, custas processuais, despesas de protesto e verba honorária a ser oportunamente fixada, para hipótese de depósito elisivo;
- c) procedência da ação para o fim de decretar a falência da Ré, caso não seja oportunamente feito o depósito elisivo previsto no artigo 11, Par. 2º, do Dec.-Lei n.º 7.661/45, ou, com base no mesmo dispositivo legal, determinar o levantamento da quantia depositada;
- d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor da Causa: R\$15.292,55.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Porto Alegre, 14 de setembro de 1998.

p.p. Rogério V. Viana